



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PARANÁ

Paraná, data da disponibilização: 21/11/2024

COMISSÃO ELEITORAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA

ELEIÇÕES 2024 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

Dispõe sobre a fixação de critérios para a prestação de contas de Campanha Eleitoral.

A COMISSÃO ELEITORAL DA SECCIONAL PARANAENSE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL PARA AS ELEIÇÕES 2024 designada pela Portaria nº 335/2024, de 04/10/2024 da Presidência da OAB/PR com fundamento no artigo 4º, do Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da OAB,

- CONSIDERANDO deliberação tomada em reunião realizada nesta data.
- CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e § 1º e § 2º, do Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da OAB;
- CONSIDERANDO a obrigatoriedade de prestação de contas de campanha por parte das chapas concorrentes; e
- CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da prestação de contas e de limites de doação e de gastos, pelo Conselho Federal da OAB.

RESOLVE instruir as chapas concorrentes nas Eleições 2024 da OAB/PR nos seguintes termos:

Art. 1º. Todas as chapas concorrentes, seja para a Seccional ou para as Subseções, deverão submeter à Comissão Eleitoral “livro” ou registro eletrônico das receitas e despesas de Campanha, que deverá(ão) conter:

- Relatório de valores recebidos em doação com a respectiva identificação do nome completo do doador e inscrição na OAB; e
- Descritivo de despesas de campanha acompanhado dos respectivos valores e comprovantes.

Parágrafo único – serão admitidos como comprovantes de despesas: recibos, notas fiscais ou outros documentos contábeis assemelhados.

Art. 2º. A prestação de contas deverá ser realizada no período de 25/11/2024 a 09/12/2024, podendo ser transmitida eletronicamente ao endereço da Comissão Eleitoral (eleitoral@oabpr.org.br) ou via Sistema de Protocolo Eletrônico (<https://sistemas.oabpr.org.br/pe>) na opção NOVO > OAB > COMISSÃO ELEITORAL.

Art. 3º. Publique-se nos termos do art. 45, § 6º do EAOAB.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

IVO HARRY CELLI JUNIOR

Presidente da Comissão Eleitoral